

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

O presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") é celebrado de um lado por (a) **DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ/MF n. 41.644.220/0001-35**, com sede na cidade de Fortaleza na Avenida da Abolição, 4140, A Mucuripe, Estado do Ceará, empresa autorizada conforme Termos de Autorização n. 494/2008/SPB - ANATEL, 495/2008/SPB - ANATEL e 496/2008/SPB - ANATEL para prestar o serviço telefônico fixo comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, conforme Ato n. 4.093, de 09.07.2008 publicado no D.O.U. de 21.08.2008, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "**BAYDENET**" e, de outro lado, (b) o **Assinante** devidamente qualificado no Formulário de Adesão à Prestação de Serviços ("Formulário") / Proposta Comercial ("Proposta"), doravante designado simplesmente "**Assinante**".

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **BAYDENET** ao **Assinante**, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), doravante denominado de "Serviço", em conformidade com as condições comerciais relativas ao(s) Plano(s) e Pacotes(s) de Serviço(s) ofertados pela **BAYDENET** ("Planos de Serviços"), e aceitos pelo **Assinante** através da assinatura do Formulário / Proposta.

1.2. As alterações no(s) Plano(s) de Serviço(s) que impliquem na mudança do(s) Plano(s) originalmente contratado(s) pelo **Assinante** deverão ser feitas através dos Canais de Atendimento da **BAYDENET**.

1.3. O presente Contrato será regido de acordo com os termos do presente instrumento, pela legislação em vigor ou que venha a ser definida pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), pelo Termo de Autorização assinado entre a ANATEL e a **BAYDENET**, bem como pelos Planos de Serviços e promoções ofertados pela **BAYDENET** e aceitos pelo **Assinante**, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

1.4. A adesão ao presente Contrato implica na aceitação, pelo **Assinante**, das normas que regulam a prestação dos Serviços, inclusive as alterações supervenientes.

1.5. As facilidades e os serviços adicionais oferecidos pela **BAYDENET** poderão ser requeridos pelo **ASSINANTE** a qualquer momento e serão objetos de cobrança específica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO DOS SERVIÇOS

2.1. A utilização dos Serviços pelo **Assinante** deverá ser feita através de equipamento denominado terminal telefônico, doravante designado "Terminal", conforme modelo certificado pela autoridade competente, devidamente habilitado pela **BAYDENET** ou agentes autorizados pela mesma.

2.1.1. O **Assinante** será integralmente responsável por adquirir, instalar e manter, às suas exclusivas expensas, as despesas com sua rede interna e os demais acessórios e equipamentos necessários para a utilização dos Serviços, tais como cabos, antenas, energia elétrica, entre outros;

2.1.2. O **Assinante** se obriga a utilizar os Serviços com estrita observância ao presente instrumento, às leis e aos regulamentos aplicáveis, respondendo pelas consequências advindas do uso indevido, ilegal ou fraudulento do mesmo.

2.2. A **BAYDENET** se reserva o direito de recusar a habilitar o Terminal quando este:

2.2.1. não atender aos padrões indicados pela **BAYDENET**;

2.2.2. possuir origem e/ou procedência que não atendam as determinações exigidas pela legislação vigente; ou

2.2.3. apresentar incompatibilidade técnica com a tecnologia adotada pela **BAYDENET**.

2.3. No caso de indícios graves, fraude ou de utilização indevida ou ilegal dos Serviços e/ou dos Equipamentos e demais acessórios, a **BAYDENET** poderá suspender a prestação dos Serviços enquanto proceder à apuração dos fatos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela **BAYDENET** ao **Assinante**, necessários para a utilização dos Serviços, doravante designados de "Equipamentos", poderão ser feitos através de venda, locação, doação ou comodato, conforme critérios a serem determinados exclusivamente pela **BAYDENET**.

3.2. Os Equipamentos serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da **BAYDENET**.

3.3. Os direitos e obrigações decorrentes da locação, doação ou comodato dos Equipamentos, estarão previstos em Anexos próprios ao presente instrumento, da qual passarão a fazer parte integrante do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BAYDENET**

4.1. Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **BAYDENET** compromete-se a:

4.1.1. Prestar os Serviços em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas na regulamentação e nos respectivos Planos de Serviços;

4.1.2. Ativar os Serviços desde que a Rede Interna, Terminal e/ou Equipamentos do **Assinante** sejam compatíveis com os Serviços a serem prestados pela **BAYDENET** e, estejam de acordo com as inspeções realizadas pela mesma no local de instalação, quando aplicável;

4.1.3. Informar ao **Assinante** sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração significativa no desempenho dos Serviços, nos termos da Cláusula Décima;

4.1.4. Manter, sem ônus, sigilo do Número do Assinante, mediante solicitação por escrito do mesmo;

4.1.5. Providenciar, mediante solicitação do **Assinante**, e de forma onerosa, alteração do Número do Assinante que lhe foi designado, quando tecnicamente viável;

4.1.6. Disponibilizar um Serviço de Atendimento ao **Assinante** que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela **BAYDENET**;

4.1.7. Providenciar alternativas de datas de vencimento do Documento de Cobrança.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

5.1. Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, o **Assinante** se compromete a:

5.1.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

5.1.2 Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

5.1.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com prestadora de serviços de telecomunicações, observadas as disposições deste Contrato.

5.1.4 Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

5.1.5 Somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares;

5.1.6 Manter atualizado seus dados cadastrais na prestadora de STFC.

5.1.7. Utilizar os Serviços somente no endereço de instalação fornecido pelo mesmo e constante do Formulário / Proposta;

5.1.8. Não usar os Serviços e os Equipamentos de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os mesmos fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros o façam;

5.1.10. Permitir e facilitar, sempre que solicitado, o acesso dos profissionais e representantes da **BAYDENET** e/ou do fornecedor e distribuidor dos Equipamentos, devidamente identificados, a fim de efetuar os serviços de manutenção e/ou reparação do mesmo;

5.1.11. Comunicar de imediato a **BAYDENET**, sobre a existência de qualquer anormalidade ou irregularidade observada na utilização dos Serviços e/ou Equipamentos;

5.1.12. Efetuar em dia o pagamento dos Documentos de Cobrança;

5.1.13. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os Equipamentos e Terminais que devem ter certificação expedida pela ANATEL.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE**

6.1. São direitos do **Assinante** , sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela regulamentação vigente e por este instrumento:

6.1.1 Ao acesso e fruição do serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

6.1.2 À liberdade de escolha de sua prestadora de serviço, em suas várias modalidades;

6.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, em suas várias modalidades;

6.1.4 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias modalidades, facilidades e comodidades adicionais, suas tarifas ou preços;

6.1.5 Ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

6.1.6 À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

6.1.7 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

6.1.8 À suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;

6.1.9 À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

6.1.10 Ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;

6.1.11 À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela prestadora, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do usuário, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

6.1.12 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela prestadora, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

6.1.13 Ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações contra a prestadora;

6.1.14 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

6.1.15 À obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;

6.1.16 À substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

6.1.17 À portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

6.1.18 De não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos deste Regulamento;

6.1.19 De ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

6.1.20 De ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

6.1.21 À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

6.1.22 À reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

6.1.23 De receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

6.1.24 À comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

6.1.25 Ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de auto-atendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

6.1.26 De selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada;

6.1.27 De não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

6.1.28 De não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora;

6.1.29 De substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO BLOQUEIO DO TERMINAL**

7.1. O **Assinante** poderá solicitar à **BAYDENET**, o bloqueio do Terminal através dos Canais de Atendimento, nos casos de ocorrência de fraude, roubo ou furto, devendo encaminhar à **BAYDENET**, documento formal que comprove a ocorrência de tais fatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

7.1.1. Após a solicitação acima mencionada, a **BAYDENET** efetuará imediatamente o bloqueio do Terminal e a suspensão dos Serviços;

7.1.2. O desbloqueio do Terminal e o restabelecimento dos Serviços ocorrerão mediante solicitação do **Assinante**.

7.2. O **Assinante** será responsável pelo pagamento referente à utilização dos Serviços antes da realização da solicitação de bloqueio referida no item 7.1., bem como pela veracidade das informações contidas nos documentos mencionados no mesmo item.

7.2.1. Além do pagamento do valor mencionado no item 7.2., o **Assinante** deverá pagar durante o período de bloqueio do Terminal, um valor determinado pela **BAYDENET** relativo à manutenção do Código de Acesso do Assinante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

8.1. O **Assinante** poderá solicitar através dos Canais de Atendimento da **BAYDENET**, a título oneroso, a mudança do endereço de instalação do Terminal dentro do mesmo Município, respeitando os prazos de viabilidade técnica e a disponibilidade de serviço.

8.2. A mudança de endereço na forma acima mencionada dependerá da existência de portabilidade e de condições técnicas na forma da regulamentação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE**

9.1. O **Assinante** adimplente poderá solicitar a suspensão dos Serviços, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, e pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

9.2. A solicitação de suspensão dos Serviços de forma diversa da estabelecida no item acima, ou solicitada por **Assinante** inadimplente, será realizada de forma onerosa.

9.3. A reativação dos Serviços independe da confirmação do **Assinante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

10.1. O **Assinante** reconhece e concorda que a prestação dos Serviços poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, em virtude de razões técnicas, casos fortuitos, força maior e/ou em decorrência da efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos e de problemas similares relacionados com a própria rede ou a rede de outras operadoras.

10.1.1. A **BAYDENET** se obriga a restabelecer a prestação dos Serviços tão logo cesse a causa que gerou a interrupção mencionada no item acima.

10.2. No caso da interrupção da prestação dos Serviços por culpa exclusiva do **Assinante** ou de terceiros, ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro, não caberá qualquer indenização ao **Assinante** por parte da **BAYDENET**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O **Assinante** pagará pelos Serviços contratados e disponibilizados pela **BAYDENET**, tais como a assinatura mensal e demais serviços e Equipamentos adicionais de opção do **Assinante**, de acordo com o previsto no Contrato.

11.2. A **BAYDENET** poderá, a seu exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas, ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

11.3. A cobrança pela utilização dos Serviços será realizada através da emissão, pela **BAYDENET**, de uma nota fiscal de serviços e respectivo demonstrativo ("Documento de Cobrança") que serão encaminhados ao endereço de cobrança do **Assinante**, constante do Formulário / Proposta, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

11.3.1. O **Assinante** poderá a qualquer instante solicitar a mudança do endereço de cobrança dos Serviços, mediante o pagamento do valor determinado pela **BAYDENET**;

11.3.2. A periodicidade mínima para emissão do Documento de Cobrança será de 30 (trinta) dias;

11.3.3. As reclamações do **Assinante** relativas a eventual não entrega do Documento de Cobrança deverão ser efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já acordado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos Canais de Atendimento da **BAYDENET**;

11.3.4. O não recebimento do Documento de Cobrança até a data de vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o **Assinante**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **BAYDENET** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

11.4. O Documento de Cobrança discriminará, quando exigível e no que couber, os tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre os Serviços, de acordo com a legislação pertinente.

11.4.1. Caso ocorra uma modificação na carga tributária através da alteração, criação ou extinção de tributos, e que venha a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, as Partes desde já concordam que o valor relativo aos Serviços escolhidos pelo **Assinante** poderá sofrer alterações de conformidade com o estabelecido na legislação.

11.5. Os valores dos Serviços serão anualmente reajustados na data base prevista como último dia do mês de junho de cada ano, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ("IGP-DI"), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

11.6. O valor a ser pago pelo **Assinante** pela utilização dos Serviços durante o mês de ativação ou desativação dos mesmos, será calculado *pro rata temporis* ao número de dias referente à utilização dos mesmos, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

11.7. A critério da **BAYDENET**, respeitada a regulamentação aplicável, o Documento de Cobrança poderá incluir valores referentes à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional prestados por outras empresas de telecomunicações, além de valores de outros serviços de telecomunicações e demais serviços prestados pela **BAYDENET** e/ou terceiros.

11.7.1. Na ocorrência do mencionado no item 11.7. acima, a **BAYDENET** não assumirá qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados por terceiros, bem como pelos valores lançados no Documento de Cobrança relativos a estes serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

12.1. O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos lançados pela **BAYDENET**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considerar indevidos, obedecido o disposto abaixo.

12.2. A contestação de débitos deverá ser formalizada através de comunicação aos Canais de Atendimento da **BAYDENET**.

12.3. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela incontroversa permanecerá devida e deverá ser paga na data de vencimento original, sob pena dos encargos previstos na Cláusula Décima Terceira.

12.3.1. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos a suspensão dos Serviços caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

12.4. A contestação será apurada pela **BAYDENET** e os resultados comunicados ao **Assinante**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da mesma.

12.5. Contestação improcedente:

(a) Caso o **Assinante** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será imediatamente exigível acrescida dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato, a serem incluídos em Documento de Cobrança subsequente.

12.6 Contestação procedente:

(a) Caso o **Assinante** tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, a **BAYDENET** concederá um crédito no Documento de Cobrança subsequente, acrescidos dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato.

(b) Caso o **Assinante** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será inexigível nos meses subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

13.1. O não pagamento do Documento de Cobrança na data de vencimento sujeitará o **Assinante**, independente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, na aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito original, aplicável a partir do dia seguinte ao do vencimento;

13.1.2. juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o débito, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento do Documento de Cobrança até a efetiva liquidação do débito;

13.1.3. atualização dos valores em atraso pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total;

13.2. Além das penalidades determinadas no item 13.1. acima, o **Assinante** se sujeitará ao determinado abaixo:

(a) Suspensão parcial dos Serviços, a exclusivo critério da **BAYDENET**, com bloqueio das chamadas originadas pelo Terminal do **Assinante**, após 30 (trinta) dias da data de vencimento do Documento de Cobrança, sem que tenha havido contestação, até a comprovação da quitação do mesmo;

(b) Suspensão total dos Serviços, a exclusivo critério da **BAYDENET**, com o bloqueio das chamadas originadas e destinadas ao Terminal do **Assinante**, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial dos Serviços, até a comprovação da quitação do Documento de Cobrança;

(c) Rescisão de pleno direito do Contrato, a exclusivo critério da **BAYDENET**, após 30 (trinta) dias da suspensão total dos Serviços.

13.3. O **Assinante** tem pleno conhecimento que, decorrido os prazos previstos no item 13.2. acima, poderá ter seus dados pessoais incluídos no cadastro de Sistema de Proteção ao Crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela **BAYDENET**, ou estar sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos mesmos.

13.4. A reativação e re-habilitação dos Serviços no caso de suspensão e rescisão determinados no item 13.2. acima, dependerá de acordo com a **BAYDENET** e do pagamento pelo **Assinante** do débito total corrigido na forma acima determinada, além do valor determinado pela **BAYDENET** correspondente à reativação ou re-habilitação dos Serviços.

13.4.1. Com exceção do determinado no item 13.2. acima, alínea “c”, a **BAYDENET** restabelecerá a prestação dos Serviços no prazo de 01 (um) dia útil após a comprovação da efetiva compensação da quitação do débito pendente.

13.5. A suspensão parcial ou total dos Serviços, em decorrência do não pagamento do Documento de Cobrança até a data de vencimento, não isentará o **Assinante** do pagamento dos valores relativos à assinatura mensal e serviços adicionais, que continuarão devidos até a data do efetivo pagamento ou rescisão do Contrato.

13.6. No caso de suspensão dos Serviços na forma acima determinada, poderá a **BAYDENET** bloquear todos os Terminais e demais Equipamentos vinculados ao referido documento.

13.7. A **BAYDENET** não garantirá a re-habilitação do Serviço com o mesmo Número de Código de Acesso do Assinante no caso de rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos devidamente comprovados, excluindo-se os danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados por uma Parte à outra.

14.2. A **BAYDENET** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.

14.3. A **BAYDENET** não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **Assinante**, ou por qualquer alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **Assinante**, quando causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo mesmo ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1. O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura do Formulário / Proposta pelo **Assinante**, e permanecerá em vigor pelo prazo determinado no(s) mesmo(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **Assinante**, a qualquer tempo, mediante notificação à **BAYDENET**, conforme o determinado no Termo de Aceite e, mediante o pagamento de todos os débitos relativos ao uso dos Serviços até o momento do término do Contrato.

16.1.2. Ocorrendo o cancelamento por parte do **Assinante** durante a vigência do contrato, o mesmo será obrigado a pagar multa rescisória no valor de 30% (Trinta por cento) sobre os valores das parcelas restantes.

16.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.2.1. Por qualquer uma das Partes, nas situações abaixo:

(a) inobservância e descumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;

(b) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem a prestação dos Serviços e/ou que acarretem a perda de equilíbrio econômico do presente Contrato;

(c) ocorrência de liquidação, falência e/ou concordata judicialmente declaradas.

16.2.2. Pela **BAYDENET**, nos seguintes casos:

(a) Ocorrência do determinado no item 13.2., alínea "c", do presente Contrato;

(b) modificação indevida e deliberada das características técnicas do Terminal e demais Equipamentos, prejudicando a prestação dos Serviços e/ou terceiros, bem como a recusa do **Assinante** em atender a solicitação da **BAYDENET** para sanar e/ou corrigir defeito nos mesmos ou em seus respectivos acessórios.

(c) utilização indevida e/ou fraudulenta dos Serviços, Terminais e demais Equipamentos eventualmente utilizados para a prestação dos Serviços;

(d) recusa do **Assinante** em sanar irregularidades; e

(e) morte do **Assinante** devidamente comprovada através de documento legal.

16.3. Na hipótese de término do Contrato, por qualquer uma das Partes, os Serviços serão imediatamente cancelados e o Documento de Cobrança com as despesas não pagas até a data da rescisão será encaminhada ao endereço de cobrança do **Assinante** para o pagamento imediato.

16.3.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato.

16.3.2. O não pagamento pelo **Assinante**, de qualquer débito existente, implicará na cobrança judicial ou extrajudicial, imediata e de pleno direito da **BAYDENET**, servindo o Documento de Cobrança como título executivo.

16.4. O **Assinante** fica desde já ciente que mesmo após o término e rescisão do Contrato, o mesmo poderá receber futuros Documentos de Cobrança relacionados com os Serviços da **BAYDENET** ou de outras operadoras utilizados durante o período de vigência do presente Contrato.

16.5. Considerar-se-á o presente Contrato rescindido, de pleno direito, sem pagamento de indenizações às Partes, caso não haja a renovação do Termo de Autorização celebrado entre a **BAYDENET** e a ANATEL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecuibilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

17.2. O recebimento de quantias fora do vencimento estipulado, bem como o não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a Lei, serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e, não implicarão em renúncia de direito ou novação, tácita ou expressa, ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.

17.3. O presente Contrato e todo e qualquer instrumento Anexo integrante a ele, constituem o Contrato total e completo celebrado entre as Partes, ficando acordado que em caso de dúvida entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

17.4. O **Assinante** concorda, desde já, que a participação e a aceitação dos termos das promoções e serviços realizados pela **BAYDENET**, relativas aos seus Planos de Serviços e demais Equipamentos se darão, quando for o caso, nos termos do Contrato ou através da assinatura do Formulário / Proposta, que identificará, de forma clara, a promoção e os serviços escolhidos pelo **Assinante**.

17.4.1. A **BAYDENET** se obriga, desde já, a dar conhecimento dos termos das promoções aos seus **Assinantes**, conforme determinado na legislação aplicável.

17.5. O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e suas sucessoras, a qualquer título e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO AO ASSINANTE**

18.1 O endereço eletrônico da **BAYDENET** é suporte@baydenet.com.br e o Centro de Atendimento é 08000209000, com discagem gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, onde o cliente poderá encontrar informações sobre o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA E TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL**

19.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília / DF e endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) / biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Regulamentação Vigente.

19.2. O telefone da Central de atendimento é 1331.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de Fortaleza, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem eventualmente na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza – CE, sob nº 340503.

Fortaleza – Ce.

**DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**